



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

CONTRATO Nº 136/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.654/2024

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS, CONSIDERANDO A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Srª. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº. 22.210.143-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 123.615.907-19.

CONTRATADA: ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 39.584.763/0002-98, com sede na Rua José Luiz da Rocha, nº 281, sala box 70 – Camará – Serra – ES, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Samary Machado**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 09804589-1, Expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.148.517-30.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.654/2024, e em conformidade a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2023 – Secretaria Municipal de Educação – Município de São Gonçalo – RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO PRAZO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de tênis escolares visando atender as escolas públicas, considerando a demanda das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Saquarema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tênis Velcro	ECO	550	R\$ 86,00	R\$ 47.300,00
2	Tênis Cadarço	ECO	50.040	R\$ 85,00	R\$ 4.253.400,00
Valor Total					R\$ 4.300.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigação da Contratada:

2.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.1.2. Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeita(s) condição(ões), no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e demais anexos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

2.1.3. Informar as condições de armazenamento adequado do objeto, mediante documento escrito e assinado pelo fabricante ou empresa autorizada pelo mesmo;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do(s) objeto(s), de acordo com a Legislação Consumerista (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

2.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, zelo pela conservação do(s) objeto(s) e pela(s) despesa(s) oriunda do(s) mesmo(s) até o local de entrega bem como todos os encargos tributários e outros encargos inerentes aos fornecimentos do(s) objeto(s);

2.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, **em 10 (dez) dias**, o(s) objeto(s) em que se verifique(m) vício(s), defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **03 dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.8. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam independentemente de solicitação;

2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

2.1.10. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

2.2 Obrigações da Contratante:

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

2.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;

2.2.7 Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

2.2.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A despesa no valor de **R\$ 4.300.700,00 (quatro milhões trezentos mil e setecentos reis)** ocorrerão a conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0008.2.198, Natureza de Despesa nº 3.3.90.32.03.00 e Fonte de Recurso nº 157300; Programa de Trabalho nº 12.365.0008.2.199, Natureza de Despesa nº 3.3.90.32.03.00 e Fonte de Recurso nº 157300; Programa de Trabalho nº 12.365.0008.2.200, Natureza de Despesa nº 3.3.90.32.03.00 e Fonte de Recurso nº 157300; Programa de Trabalho nº 12.366.0008.2.196, Natureza de Despesa nº 3.3.90.32.03.00 e Fonte de Recurso nº 157300.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em moeda corrente, em uma única vez, conforme aquisição e entrega, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento.



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

4.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, onde deverão constar os dados bancários (nomeda Instituição Financeira, Agência e conta corrente);
- Cópia do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), devidamente atestado, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.3. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

4.4. Apresentando os materiais, objeto da contratação, desconformidade com os demonstrados no Termo de Referência, caberá à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia tomar as medidas cabíveis para sustação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratado permanecerá irremovível durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

10 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

5.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou atualização monetária;

5.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observa-se, ainda, que é vedada a sub-rogação



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

completa ou da parcelaprincipal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93: Advertência escrita; Multa; Suspensão temporária; Declaração de inidoneidade;

- Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.
- Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

- A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Subsecretaria Municipal de Educação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes: Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral; Por inexecução total ou parcial; No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:
 - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Procuradoria Municipal.

8.2 Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontando-se o valor da multa das parcelas



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.3. Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da Contratada, atraso superior a 60(sessenta) dias corridos.

- Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

8.4. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Saquarema, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente – prazo para recebimento provisório é de 30 (trinta) dias corridos. Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

12.1.2. Definitivamente – em até 90 (noventa) dias corridos após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

12.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de segunda- feira a sexta- feira (exceto em feriados



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

nacionais, estaduais e municipais) no horário de 9:00 às 16:00 horas novos e em perfeito estado e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria.

12.3. A entrega do material será de no máximo 60 dias úteis (improrrogáveis, salvo motivo justo devidamente comprovado).

12.4. As peças do material deverão estar dobradas e embaladas individualmente e posteriormente, por tamanho, em formas de kits, em sacos plásticos transparentes com medidas suficientes para acondicioná-los dentro da Bolsa Sacola.

12.5. O saco plástico transparente para acondicionamento dos materiais deverão ser de boa qualidade e conter uma etiqueta de identificação, mencionado de forma clara os itens, tamanhos e quantidades

12.6. Se faz justa e necessária a conferência no ato da entrega, por servidor municipal, o quantitativo de kits e os tipos de kits antes do recebimento provisório.

12.7. Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

12.8. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entregas ocorrerão por conta da empresa contratada.

12.9. Os itens adquiridos é apresentado de acordo com o Termo de Referência, devendo conter as referidas especificações.

12.10. Na entrega, o responsável da empresa contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações acordadas no contrato.

12.11. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com a contratante e a outra com a empresa contratada.

12.12. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como furo, rasgo, descostura ou outro, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente da Unidade e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, também em duas vias, onde uma ficará com a contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

12.13. O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e em perfeitas condições de uso.



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

12.14. A empresa contratada assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, e deverá também oferecer garantia integral em todos os itens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia através do Secretário da referida pasta, deverá proceder com a nomeação dos fiscais do contrato, os quais serão responsáveis por emitir relatório de conformidade da fiscalização. Caso haja alguma inconformidade na fiscalização, os mesmos deverão imediatamente comunicar ao Secretário para que a empresa proceda na regularização. Caso não obtenha êxito, deverá junto com o Secretário fazer uma notificação formal à Empresa.

13.2. As aquisições objeto deste, serão fiscalizadas por servidores desta Municipalidade, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada ficará sujeita às conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normais aplicáveis.

13.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

13.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao quantitativo e, particularmente à qualidade dos produtos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como



PROCESSO Nº 12.654/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.3. O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Saquarema, 14 de novembro de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.
Contratante

ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Representante: Márcio Samary Machado
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____